

CONTRATO Nº. 10/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A LOG PLAY SERVICE EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **LOG PLAY SERVICE EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.955496/0001-03, com sede na Rua Esmeralda, 310, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG CEP: 35162-059, representada por Elizabeth Miranda Da Silva, CPF nº. 030.425.526-24 e CI nº. MG-9.139.883, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação nº 64/2022 - Dispensa de Licitação nº. 46/2022 e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sonorização, conforme descrições constantes na especificação do objeto, para atender a sessão solene de diplomação e posse de vereadores mirins 2022, a ser realizada dia 31 de maio de 2022, horário previsto: 18h30, em local a ser definido, com público previsto de 300 (trezentas) pessoas, duração estimada 3 (três) horas para realização do evento.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Serviço de sonorização com as seguintes características: 2 sub graves, 2 cxs Antera Ts700, 2 monitores, Mesa com 16 canais, 5 microfones sm58, 2 microfones sem fio, 5 pedestais., técnicos para operar o som, sonorização incluída pra serem utilizados nos instrumentos: violão, teclado, violino e saxofone, para a execução do Hino Nacional e música ambiente, e demais equipamentos de sonorização que se fizer necessário para atender a solenidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

- 2.1 Responsabilizar pela montagem e desmontagem do sistema de som.
- 2.2 Deverá disponibilizar um sistema de som compatível com o evento.
- 2.3 Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de som para a realização do evento.
- 2.4 Os equipamentos de som ficaram sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5 Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 2.6 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.7 O serviço de som deverá estar em perfeito funcionamento 2 (duas) horas antes do início da solenidade, prevista para iniciar às 18h30.
- 2.8 O atraso injustificado na execução dos serviços implicará na aplicação das sanções previstas neste Contrato.



- 2.9. A Contratada deverá prestar os serviços de som de acordo com a descrição do objeto de contratação.
- 2.10. O sistema de som que, porventura, apresentar defeito durante ou antes da solenidade, deverá ser corrigida pela contratada imediatamente.
- 2.11. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 2.12. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto.
- 2.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 2.14. Caberá a contratada a retirada dos equipamentos de som com a data designada pelo setor de Integração com a Comunidade ou logo após o evento.
- 2.15. Estabelecer que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do serviço objeto do presente Projeto, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e de materiais, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado.
- 2.17 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da contratante.
- 2.18 A contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;
- 2.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato
- 2.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.2.4 – Fiscalizar o serviço executado podendo recusá-lo, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato será administrado pelo Gerente da Integração com a Comunidade: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, Fiscal do Contrato: servidor Gilberto Gonçalves da Silva e suplente: servidor Nelson Francisco Vaz.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão de Integração com a Comunidade.
- 4.2. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências por ventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto desta dispensa, estão contemplados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor a ser contratado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

8.2. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação;

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço de sonorização será realizada dia 31 de maio de 2022, horário previsto às 18h30, em local a ser definido, com público previsto de 300 (trezentas) pessoas, duração estimada de 3 (três) horas para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Gerência de Integração com a Comunidade e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do contrato.

b) será de 6% (seis por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente

